



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17 Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 559-1048 - Bom Jesus - PB
E-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

LEI Nº 325/2004
Em, 24 de Novembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município, para o exercício financeiro de
2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Bom Jesus - Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.685.274,00 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais), fixa a Despesa em R\$ 3.652.014,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e quatorze reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 33.260,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	3.813.775,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	112.692,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	89.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.571.283,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	286.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	286.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	414.501,00
TOTAL GERAL	3.685.274,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR R\$
LEISLATIVA	213.224,00
ADMINISTRAÇÃO	321.568,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	379.301,00
SAÚDE	687.935,00
TRABALHO	15.000,00
EDUCAÇÃO	1.040.332,00
CULTURA	20.000,00
URBANISMO	259.994,00
HABITAÇÃO	0,00
SANEAMENTO	147.900,00
AGRICULTURA	44.360,00
ENERGIA	12.500,00
COMUNICAÇÃO	0,00
TRANSPORTE	298.900,00
DESPORTO E LAZER	91.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.652.014,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.260,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

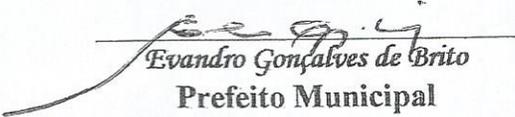
I - Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 15%(quinze por cento) da Receita estimada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I,II e III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, em 24 de Novembro de 2004.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal